



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.429 DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES EM EFETIVO
EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES JUNTO AO ENSINO REGULAR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Heliódora - Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Heliódora autorizado a conceder Abono de Vencimentos aos Profissionais do Magistério do Ensino Regular Público, a título de complementação da remuneração determinada pela Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, a fim de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Regular e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o presente exercício.

Parágrafo Único - O valor do abono e forma de pagamento serão estabelecidos através de Decreto Executivo, após a apuração da importância necessária para a referida complementação, pelo setor contábil do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO
DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMpra E A FAÇA CUMPRIR
TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 29 (vinte e nove) de agosto de 2007.

Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal